



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**TERMO DE CONTRATO Nº344/2022**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada à Praça Artur Ritter de Medeiros, s/nº, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 87.612.743/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS FONTANA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8059008733, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 003.030.550-06 **PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Olavo Bilac, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF sob o nº 01.013.714/0001-05, representado pelo **Sr. Ricardo Giovanella Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1077862884, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 966.684.740-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Ata de Registro de Preço ARP 82/2021, do Pregão Eletrônico 08/2021**, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19, da Resolução nº006/2020, de 21 de fevereiro de 2020, Resolução nº026/2014, de 26 de dezembro de 2014, Resolução nº 03/2021, de 28 de abril de 2021, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. O objeto do presente Contrato refere-se a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS PARA O USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**
- 1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedido efetuado durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO**

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, proteção de acrílico de 4mm, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640mm(H)*925mm(V); operação com temperaturas entre - 10~60°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8.0 e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de	11	SMARTBOAR D 4K -DUALSHINE GROUP HMF75A	R\$ 32.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

<p>armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCS ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de 600 SMARTBOARD 4K – DUALSHINE GROUP HMF75A 32.000,00 Página   2 ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador. O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA

**3.1** A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput d art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**3.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.

**3.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico. A entrega será de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas de frete.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

#### 5.1. DO VALOR.

O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

#### 5.2 DO PAGAMENTO.

**5.1–** A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

**5.1.1.** Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal dos produtos adquiridos.

**5.1.2.** Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará a conferência da perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

**5.1.2.1.** Se aprovado o material/produto pela fiscalização, haverá o aceite formal.

**5.1.3.** Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

**5.1.4.** O Contratante (Município) dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada.

**5.1.4.1** O prazo previsto no item 5.1.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

**5.1.5.** Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

**5.1.5.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

**5.1.5.2.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.5.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. A despesa correrá pelas seguintes rubricas:

**1197 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDEB -**

**4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais contratados será realizada por servidor a ser designado, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**10. 1** As obrigações decorrentes da prestação dos serviços, objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10. 2** A prestação dos serviços será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se as quantidades descritas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.1. Aos MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES do certame constituem as seguintes obrigações:

- 11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 11.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 11.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 11.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.1.6. Fiscalizar a entrega e os materiais ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

### 11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- 11.2.1. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;
- 11.2.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 11.2.3 O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço ARP 82/2021, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 11.2.4 O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:
  - a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
  - c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

13.1.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

13.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Advertência;
  - II. Notificação;
  - III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
- I. Advertência;
  - II. Notificação;
  - III. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:
- I. Advertência;
  - II. Notificação;
  - III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
- I. Advertência;
  - II. Notificação;
  - III. Ressarcimento ao erário;
  - IV. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
  - V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto a esses órgãos, nos casos de:
- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do Contrato;
  - g) fraudar a execução do Contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - j) cometer fraude fiscal.
- 13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.
- 13.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Lajeado/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Espumoso/RS, 09 de setembro de 2022.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

**SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada